



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My  
13

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 19/2010 – SM

**Conflito:** art. 538.º CT – Determinação de Serviços mínimos (SM)

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA, NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACORDÃO

#### I – ANTECEDENTES PROCESSUAIS

1. Em 14/04/10 foi recebido no Conselho Económico e Social (CES) um ofício proveniente da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do nº4 do art. 538º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Outubro.

Vinham, assim, juntas a tal ofício cópias dos seguintes documentos:

- a) Avisos prévios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV) e do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) respeitantes a uma greve geral na empresa, CTT - Correios de Portugal, S.A., a partir das 00H00 até às 24H00 do dia 27/04/10. A greve abrangerá, porém, o trabalho a prestar nos dias 26 e 28 por trabalhadores cujo período normal de trabalho, embora iniciado ou terminado em tais dias, decorra, sobretudo, no dia 27 e que, portanto, farão greve durante todo o seu dia normal de trabalho.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- b) Avisos prévios do SNTCT respeitantes a greves dos trabalhadores do Centro de Distribuição Postal (CDP) da Costa da Caparica, de 26 a 30 de Abril de 2010, dos CDP's de Pegões e de Grândola, de 26 a 30 do mesmo mês de Abril, do CDP do Laranjeiro em 28 do mês de Abril e do CDP de Setúbal, também em 28 de Abril do corrente ano. Nos CDP's da Costa da Caparica, de Pegões e de Grândola, a greve abrangerá, nos termos já referidos, os trabalhadores cujos períodos normais de trabalho se iniciem antes das 00H00 e terminem depois das 24H00, respectivamente do dia 26 e do dia 30 de Abril corrente, caso a maior parte desses períodos normais decorra nos limites temporais daqueles dias 26 e 30. O mesmo não acontece, porém, com os trabalhadores dos CDP's do Laranjeiro e de Setúbal que só farão greve ao trabalho a prestar nos limites temporais do dia 28 de Abril de 2010.
- c) Acta da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 358º do CT, reunião que teve lugar no dia 14/04/2010 e a que não compareceram quaisquer representantes do SNTCT e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante as greves acima referidas.

2. Da acta acabada de mencionar, para além das informações indicadas, constam ainda alguns elementos com interesse, como, de resto, era expectável.

Desde logo, a informação de que os representantes dos CTT terão considerado insuficientes os serviços mínimos propostos pelos Sindicatos, nos diferentes avisos prévios de que são autores e que, por isso mesmo, apresentaram as sua próprias propostas sobre tais matérias, propostas que constam de seis anexos (um para cada greve) à acta de que estamos a tratar e cujo conteúdo se afasta significativamente das propostas apresentadas pelos Sindicatos.

Depois, a informação de que os serviços mínimos aqui em causa, não estão definidos e regulados em qualquer convenção colectiva, sendo certo, como já ficou dito, que os Sindicatos e a Empresa não lograram chegar a acordo na reunião relatada na acta.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Consta, ainda, de tal acta o entendimento de que os CTT, sendo a empresa concessionária dos serviços de correios no território nacional, bem como dos mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, prestam serviços susceptíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea a) do nº 2 do art. 537º do CT.

### II – O TRIBUNAL ARBITRAL

3. Mas sendo assim, ou seja, estando em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e não havendo qualquer acordo entre as partes envolvidas na greve, ficaram reunidos os pressupostos da definição dos serviços mínimos por Tribunal Arbitral, conforme se prevê expressamente na já citada alínea b) do nº 4 do art. 538º do CT.

Daí, a remessa do processo ao Conselho Económico e Social que promoveu, como lhe compete, a constituição do Tribunal Arbitral que, após sorteio, ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: José Luís Nogueira de Brito;

Árbitro dos Trabalhadores: Emílio Ricon Peres;

Árbitro dos Empregadores: Gregório da Rocha Novo;

e que reuniu a 21 de Abril de 2010, pelas 14h30 horas, nas instalações do CES em Lisboa, tendo começado por proceder a uma apreciação sumária do processo e deliberado ouvir as partes, o que aconteceu em reuniões sucessivas, com os representantes sindicais, às 15h00, e com os representantes dos CTT, às 15h30, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

O **SNTCT** fez-se representar por:

- Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade;
- Anabela Ferreira Nazaré Pereira;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O **SINTTAV** fez-se representar por:

- Manuel Henriques;
- Maurício Vieira;

Os **CTT** fizeram-se representar por:

- Acílio Dias Godinho;
- Maria Luísa Teixeira Alves.

Nas reuniões que tiveram lugar no dia 21 de Abril corrente, conforme já se referiu, os representantes, tanto dos Sindicatos como da Empresa, responderam ao que lhes foi perguntado e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não se mostraram disponíveis para chegar a acordo sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

### III – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O SEU ENQUADRAMENTO

4. Começando pelo enquadramento factual, convém salientar que a greve geral da Empresa foi convocada apenas para o dia 27 de Abril, enquanto que as greves respeitantes ao CDP's do Laranjeiro e de Setúbal foram convocadas para o dia 28 do mesmo mês.

Já o mesmo não acontece com as greves convocadas para os CDP's da Costa da Caparica, Pegões e Grândola, com a duração de uma semana, de 26 a 30 de Abril.

É claro que a possibilidade de a greve afectar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis aumenta em proporção com a sua duração. Aumento que pode ir de um simples atraso até à extemporaneidade da mensagem transmitida ou à inutilização do bem transportado.

Quanto ao enquadramento jurídico, para além do que se diz na acta da reunião que teve lugar por iniciativa e nas instalações da DGERT, convém salientar que a definição dos serviços mínimos a prestar durante uma greve corresponde a uma tentativa de compatibilização entre o exercício de direitos fundamentais conflitantes, como sejam o



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

direito dos trabalhadores a fazer greve e os direitos das pessoas a utilizar os serviços dos CTT.

Por isso mesmo é que a lei – art.358.º, n.º 5. do CT – determina que na definição dos serviços mínimos se respeitem os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, o que implica uma cuidadosa ponderação das circunstâncias de cada caso, sem esquecer a linha definida pela jurisprudência dos Tribunais Arbitrais que decidiram sobre o mesmo tema.

### IV – DECISÃO

5. Tudo ponderado, o Tribunal Arbitral decidiu definir do seguinte modo os serviços mínimos a prestar durante as greves convocadas para os CTT, nos dias 26 a 30 de Abril de 2010:

#### *Greve geral da Empresa do dia 27 de Abril de 2010*

- Abertura de uma estação de correio (EC) em cada município;
- Abertura dos Centros de Tratamento de correspondência (CI);
- Abertura dos Centros de Distribuição Postal (CDP);
- Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares e/ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### *Greve nos CDP's das Laranjeiras e de Setúbal, no dia 28 de Abril de 2010*

- Abertura do Centro de Distribuição Postal (CDP);
- Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares e/ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.

### *Greve nos CDP's da Costa da Caparica, de Pegões e de Grândola nos dias 26 a 30 de Abril de 2010*

- Abertura do Centro de Distribuição Postal (CDP);
- Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares e/ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.
- Aceitação, tratamento e distribuição de correio registado com origem em entidades públicas que permita, a partir do seu exterior, perceber que a sua entrega está sujeita a prazo, que dele deriva o cumprimento de um prazo ou que



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

contém convocatória para apresentação em organismo público, designadamente, quando emitido por autoridades policiais ou organismos com competências inspectivas, Tribunais, estabelecimentos de saúde ou pelos serviços da Administração Fiscal.

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no art. 538.º, n.º 7 do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa CTT, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 21 de Abril de 2010

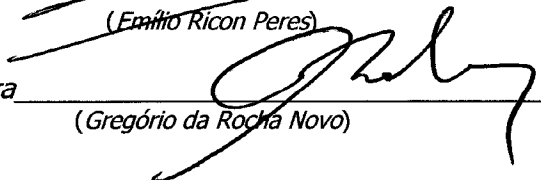
Árbitro Presidente

  
(José Nogueira de Brito)

Árbitro de Parte Trabalhadora

  
(Emílio Ricon Peres)

Árbitro de Parte Empregadora

  
(Gregório da Rocha Novo)